

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DE QUADROS JUDICIAIS E DE INSPECÇÃO

N.º 2014-328/D

09-06-2017

Na sessão do Plenário Extraordinário do C.S.M., realizada em 14-07-2015, foi tomada a deliberação do seguinte teor:

664

3.3.11 Proc. 2014-328/D – Implementação Reforma Organ. Judiciária

Apreciada a proposta elaborada pelos Exmos. Vogais do Conselho Superior da Magistratura relativamente à competência para emissão de provimentos por Juiz, corporizando instruções orientações e medidas de gestão processual no âmbito da vigente Lei de Organização do sistema Judiciário (LOSJ) e a intervenção do Juiz Presidente de Comarca (no decurso da qual saiu da sala o Exmo. Sr. Prof. Doutor Cardoso da Costa), foi deliberado por unanimidade concordar com a mesma, que é do seguinte teor:

- 1-) O Juiz Presidente de Tribunal Judicial de Comarca pode emitir provimentos ou ordens de serviço, no âmbito das suas competências, nomeadamente dirigidos à implementação administrativa de métodos de trabalho para cada unidade orgânica que não assumam relevância no âmbito do "case management" (dever de gestão processual característico do exercício das funções jurisdicionais), circunscritos ao "court management" (de cunho administrativista), ouvindo previamente os Juízes que exercem funções nas secções em que se encontram as unidades orgânicas visadas;
- 2) Os restantes Juízes têm legitimidade para emitir provimentos ou ordens de serviço no exercício do seu poder de direcção funcional, devendo previamente concertá-los com o Juiz Presidente do Tribunal Judicial de Comarca, no que concerne aos impactos que dos mesmos decorrerão para a actividade administrativa das unidades orgânicas;



3) Nas secções onde exerçam funções mais do que um Juiz, os Juízes podem adoptar provimentos nos termos referidos em 2), os quais devem, sempre que possível, ser consensualizados entre todos;

4) Os provimentos referidos nos números anteriores devem ser remetidos ao Conselho Superior da Magistratura pelo Juiz Presidente do Tribunal Judicial de Comarca que emitirá parecer quanto aos provimentos emitidos ao abrigo dos pontos 2) e 3).

O Escrivão de Direito

(José Martins)